

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº xxxxx/2025

Contrato de Prestação de Serviços para a contratação de empresa especializada em análises clínicas para coleta e análise de exames bioquímicos e imagens com emissão de laudos, sob demanda, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **CIDADE/UF**, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXX**, estabelecida no : **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º **xxxxxxx**, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º **xxxxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em **CIDADE/UF**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em análises clínicas para coleta e análise de exames bioquímicos e imagens com emissão de laudos, sob demanda, a fim de atender às necessidades dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho relativos à Gerência Geral de Gestão de Pessoas - Saúde e Segurança Ocupacional – GEPES/GESSO e Gerência de Atenção à Saúde - Clínica de Saúde Ocupacional – GEAS/CSO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90088/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pelo fornecimento e prestação dos serviços:

Estimativa de Exames Complementares - 2025					
LOTE	ITENS	EXAMES BIOQUÍMICOS	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	1	HEMOGRAMA COMPLETO	1360		

	2	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF	940		
	3	TGO	130		
	4	TGP	130		
	5	GAMA GT	30		
	6	BETA HCG* (SOMENTE MULHERES)	70		
	7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	210		
	8	ANTI - HBS	580		
	9	ANTI HIV 1 E 2	30		
	10	HCV	30		
	11	VDRL	30		
	12	GLICOSE	780		
	13	UREIA	30		
	14	CREATININA	30		
	15	COPROCULTURA	140		
	16	CULTURA DE FEZES	200		
	17	ACIDO METIL HIPURICO	200		
	18	ÁCIDO TRANS, TRANS MUCÔNICO	200		
	19	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	200		
	20	ÁCIDO HIPÚRICO	200		
LOTE	ITENS	EXAMES DE IMAGENS	QUANTIDADE		
Lote 2	21	ELETROCARDIOGRAMA	330		
	22	RX COLUNA	20		
	23	RX LOMBAR	220		
	24	RX DE TORÁX OIT	200		
	25	RNM COTOVELOS	20		
	26	RNM COLUNA	20		
	27	RNM OMBROS	20		
	28	ELETROENCEFALOGRAMA	330		

	29	RX TORAX	100		
LOTE	ITENS	EXAMES MULTISSENSORIAIS	QUANTIDADE		
Lote 3	30	ESPIROMETRIA	200		
	31	ACUIDADE VISUAL	200		
	32	AUDIOMETRIA TONAL COM LAUDO	330		
ITEM		EXAME TOXICOLÓGICO	QUANTIDADE		
33		EXAME TOXICOLÓGICO	200		
QUANTIDADE TOTAL DE EXAMES: 7.710					

Parágrafo único. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e à prestação do serviço, incluindo, mas não a tanto se limitando, como fretes, tributos, taxas, impostos, despesas de pessoal, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguros e todas as outras necessárias à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade e o controle eletrônico de todos os exames requisitados pela CONTRATANTE, mediante sistema informatizado próprio, com acesso seguro e restrito à CONTRATANTE, compatível com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou utilização de plataforma disponibilizada pela CONTRATANTE para emissão de guias e protocolos, cabendo à CONTRATADA a digitação e o devido registro das informações.

Parágrafo primeiro. Considera-se atendida a exigência prevista no caput sempre que houver solução tecnológica que assegure à CONTRATANTE o acompanhamento integral e em tempo real da execução dos exames, seja por meio de sistema da própria CONTRATADA ou por sistema corporativo da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Como alternativa, a CONTRATANTE poderá emitir diretamente as guias de atendimento, cabendo à CONTRATADA o registro e lançamento das informações nas unidades que realizarem os exames, observando-se os fluxos operacionais e os prazos acordados.

Parágrafo terceiro. O prazo máximo para a implantação do fluxo operacional será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo quarto. Os pedidos de exames somente serão processados se formalmente encaminhados por empregados previamente autorizados da GEPES/SSO ou GEAS/CSO, conforme relação fornecida pela CONTRATANTE no momento da formalização contratual.

Parágrafo quinto. Compete à CONTRATADA fornecer, de forma contínua e sem ônus adicional, os materiais coletores necessários à execução dos exames, com reposição sempre que demandada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados, preferencialmente por meio eletrônico e, quando necessário, em versão impressa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, podendo em casos excepcionais, a CONTRATANTE solicitar urgência para liberação de resultados específicos com prioridade. Os dados também deverão ser enviados, periodicamente, em formato XML, para fins de alimentação/migração no sistema de Gestão de Pessoas (RM TOTVS) da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 04 (quatro) unidades de atendimento em regiões administrativas do Distrito Federal, sendo obrigatória a existência de pelo menos 01 (uma) unidade no Plano Piloto – Brasília/DF.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA deverá assegurar a realização, no mesmo posto, de exames bioquímicos e de imagem, em ao menos uma unidade de atendimento.

Parágrafo nono. A CONTRATADA deverá disponibilizar orientações prévias detalhadas acerca da preparação necessária para a realização dos exames, especialmente os de natureza bioquímica e de imagem.

Parágrafo décimo. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mantendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação vigente:

- a) Alvará de Funcionamento emitido pela ANVISA;
- b) Certificado de Acreditação ou reconhecimento concedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com respectivo escopo ou área de especialidade;
- c) Licença de funcionamento emitida pela Administração Regional competente;
- d) Comprovação das renovações periódicas dos documentos acima elencados;
- e) Registro ativo no conselho profissional da categoria do responsável técnico da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços será iniciada somente após assinatura do presente instrumento, observando os prazos abaixo indicados:

- a) Instalação do sistema de pedidos de exames on-line: 02 (dois) dias úteis;
- b) Fornecimento de materiais coletores: 02 (dois) dias úteis;
- c) Entrega da lista de endereços das unidades de atendimento: 02 (dois) dias úteis;
- d) Apresentação dos dados de contato dos responsáveis pelo contrato e atendimento nas unidades: 02 (dois) dias úteis, com atualização bimestral;
- e) Disponibilização das orientações prévias aos exames: 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo primeiro. O recebimento dos serviços contratados ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento provisório: No ato da entrega dos serviços, será realizada uma verificação inicial quanto à conformidade com as especificações exigidas. Caso sejam identificadas não conformidades, o fornecedor será notificado para proceder com as devidas correções no prazo de 03 (três) dias úteis;
 - a.1) A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo nome completo, CPF dos usuários atendidos e valor individual dos exames realizados, preferencialmente em formato digital, com vistas ao controle e à fiscalização da prestação dos serviços;
 - a.2) A nota fiscal mensal deverá ser encaminhada até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo conter todas as informações bancárias necessárias ao processamento do pagamento, cujo prazo será de até 30 (trinta) dias corridos após sua emissão;
- d) Recebimento definitivo: O objeto será submetido a uma análise técnica detalhada pelos fiscais designados. Somente após a verificação da adequação plena às especificações contratuais e a sua aprovação formal, o recebimento será considerado definitivo.

Parágrafo segundo. Para a aceitação final do objeto contratado, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral das especificações técnicas e funcionais descritas neste instrumento
- b) Qualidade do serviço prestado, garantindo segurança e conformidade com as normas aplicáveis.
- c) Verificação de eventuais defeitos, falhas ou irregularidades que comprometam o serviço prestado.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE poderá recusar serviços entregues caso não atendam integralmente às especificações previstas neste documento. Nessa situação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção necessária da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O descumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos resultará na aplicação das sanções previstas neste instrumento, sem exclusão de outras prevista na legislação vigente, incluindo multas e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução nº. Sesc 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE (ou outro índice aplicado ao caso concreto), considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;

- c) Emitir relatórios e pareceres sobre a qualidade dos serviços prestados, apontando eventuais não conformidades;
- d) Efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições estabelecidos no contrato;
- e) Solicitar correções ou ajustes nos serviços quando detectadas irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;
- b) Realizar os exames de acordo com as solicitações e cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos resultados;
- c) Disponibilizar mão de obra qualificada, com experiência comprovada na execução dos serviços contratados;
- d) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, quando aplicável;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando medidas para prevenção de acidentes;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Contratante, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

j) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste instrumento, e suas renovações legais;

k) Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato;

l) Garantir que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados e treinados, fornecendo uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à realização das atividades;

m) Manter documentação atualizada de treinamentos e qualificação profissional dos empregados delegados para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato e disponibilizar para a contratante quando solicitado;

n) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato;

o) A CONTRATADA deverá seguir as ações de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, como: protocolo de lavagem das mãos, identificação do paciente, controle de risco de quedas;

p) Garantir o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço;

q) Seguir a legislação vigente em relação aos procedimentos laboratoriais de análises clínicas;

r) Realizar higienização, a desinfecção, dos equipamentos, mobiliários e utensílios de uso diário;

s) Apresentar documentos ocupacionais atualizados e comprobatórios dos colaboradores da CONTRATADA como PGR, PCMSO, ASO, comprovante de treinamentos obrigatórios e outros que fizerem necessários;

t) Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente treinados de acordo com as normas vigentes, habilitados e qualificados para prestarem os serviços contratados;

u) Responsabilizar-se pela coleta, identificação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados no posto de coleta;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado da Gerência Adjunta de Saúde e Segurança Ocupacional, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual;

c) não haja prejuízo a aquisição do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato/ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva com nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor de Contrato.

Parágrafo primeiro. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

Parágrafo terceiro. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quarto. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo sexto. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE, também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;

c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e

d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de logística e transporte dos insumos, quando aplicável, desde que atenda a todas as legislações sanitárias vigentes de segurança do processo, observando-se as seguintes condições:

a) A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do contrato, incluindo as partes subcontratadas;

b) É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório;

c) A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato;

d) A subcontratação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE devendo a CONTRATADA informar a razão social, CNPJ e detalhes dos serviços a serem executados pela subcontratada;

e) A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica, econômica e jurídica compatível com os serviços específicos a serem executados. No caso de serviços de transporte de exames bioquímicos e materiais sensíveis, a subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais, sanitários e de segurança aplicáveis a essa atividade, garantindo a adequada manipulação, transporte e conservação dos insumos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.

Parágrafo segundo. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

Parágrafo primeiro. Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		2% sobre o valor do Contrato	
02		3% sobre o valor do Contrato	
03		4% sobre o valor do Contrato	
04		5% sobre o valor do Contrato	
05		7% sobre o valor do Contrato	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

1	Não entregar os exames solicitados	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os exames solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias em relação ao prazo estabelecido	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os exames solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias em relação ao prazo estabelecido	2	Por ocorrência
4	Entregar exames com metodologia, parâmetros, tecnologia ou padrões divergentes do contratado	3	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação exigida pelo contrato devidamente atualizada	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo órgão fiscalizador	4	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer disposições do Edital e seus Anexos não especificadas na presente cláusula, após reincidência formalmente notificada	1	Por ocorrência

Parágrafo terceiro. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo quarto. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

Parágrafo sexto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS SEGUROS OBRIGATÓRIOS

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, apólice(s) de:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos materiais e pessoais decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços, com valor compatível aos riscos envolvidos e devidamente comprovado perante a Administração;
- b) Seguro de Vida e Acidente de Trabalho em favor de todos os seus empregados, subcontratados e prestadores de serviço vinculados à execução contratual, assegurando cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas e hospitalares.

Parágrafo primeiro. As apólices deverão ser apresentadas à Administração e permanecer vigentes durante toda a execução contratual.

Parágrafo segundo. A ausência ou irregularidade na manutenção dos seguros obrigatórios não eximirá a contratada de sua integral responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em

qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com esta Cláusula, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;
- b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento

licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único . Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$**
xxxxxxxxxx (xx)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A contratação resultante deste Instrumento está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

Parágrafo primeiro. Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por apostilamento, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo segundo. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

xx

Presidente do Conselho Regional -Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

